



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

Saúde Atenção Básica

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de Clínico Geral, para atuação na Unidade Básica de Saúde (UBS) Lauro Borges, visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde de Lucianópolis.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE.

1- ESPECIFICAÇÕES FUNDAMENTAIS DOS LOTES:

- a. As descrições contidas no lote são mínimas, podendo ser cotadas em melhores e maiores tipologias e quantidades desde que atendam as especificações do objeto e necessidades da administração para a prestação de serviço;
- b. O(s) profissional (is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação de capacitação Técnico Profissional deverão participar da execução dos serviços objeto do lote, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada PREVIAMENTE pela administração.
- c. O serviço será medido por cada unidade e quantidades descritos neste termo de referência, conforme o indicado pela fiscalização da CONTRATANTE, sendo assim somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.
- d. O proponente poderá cotar o LOTE lhe couber, dentro de sua capacidade técnica e condições de habilitação do edital, nos termos da lei; não sendo permitido, porém a alteração de quantidades, suas especificações mínimas do termo de referência que compõe o edital em nenhuma circunstância.
- e. Adverte-se que a simples apresentação da Proposta no certame será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa em processos licitatórios, e a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Proposta.
- g. A empresa ao apresentar a proposta declara e tem ciência, sob penas da lei o conhecimento:
g.1) Do teor do edital e seus anexos, e que sua proposta atende todas as especificações exigidas neste documento;

g.2) E que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, taxas, encargos sociais, material, despesas administrativas, traslado, alimentação, materiais e insumos, seguro, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação da proposta apresentada.

1.2 - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

O Departamento Municipal de Saúde é composto por uma Unidade Básica de Saúde, uma equipe de atendimento multidisciplinar, Academia da Saúde e uma Farmácia Municipal. O referido departamento presta serviços no âmbito da Atenção Básica, caracterizando-se como porta de entrada preferencial do usuário no Sistema Único de Saúde (SUS).

Sua atuação está voltada à promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce, tratamento de

agravos e, quando necessário, ao encaminhamento para os níveis de média e alta complexidade. Dessa forma, sua missão institucional é assegurar a oferta de serviços assistenciais básicos de saúde, incluindo atendimentos médicos, de enfermagem e da equipe multiprofissional, garantindo o acesso universal e igualitário à saúde, conforme estabelece o artigo 196 da Constituição Federal.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como princípio do SUS a integralidade da assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

O Sistema Único de Saúde constitui-se em uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, tendo como diretrizes a descentralização e a participação social. No âmbito da descentralização, compete aos municípios a gestão da maior parte das ações e serviços de saúde, com apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

Assim, cabe ao gestor local de saúde realizar o levantamento das condições físicas, financeiras e humanas da rede sob sua gestão, de forma a garantir o acesso universal e integral da população aos serviços de saúde, em consonância com a demanda existente.

A Atenção Básica desempenha papel fundamental na organização do sistema de saúde, assegurando o acesso universal e contínuo da população aos serviços, promovendo ações de prevenção, promoção da saúde e resolução da maior parte das demandas assistenciais, reduzindo encaminhamentos desnecessários e garantindo cuidado longitudinal.

Quanto à necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de Clínico Geral, está se justifica pela necessidade de manutenção e continuidade dos serviços já ofertados na Unidade Básica de Saúde Lauro Borges, garantindo a assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços médicos na área de clínica médica, com o objetivo de assegurar a continuidade, a qualidade e a ampliação dos serviços públicos essenciais ofertados pela Unidade Básica de Saúde Lauro Borges.

A contratação mostra-se indispensável diante da insuficiência de profissionais médicos disponíveis para atendimento integral da demanda assistencial do município, considerando o volume de atendimentos necessários à manutenção das ações e serviços da Atenção Básica.

A ausência desses serviços comprometeria a continuidade do cuidado, ocasionando prejuízos diretos à população usuária do SUS, com impacto na resolutividade da Atenção Básica e no acesso oportuno aos serviços de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida necessária para garantir a manutenção dos atendimentos médicos, assegurando eficiência, continuidade e qualidade da assistência prestada à população.

Para fins de planejamento da força de trabalho médica na Unidade Básica de Saúde Lauro Borges, foi realizada estimativa da necessidade anual de atendimento, considerando a organização da equipe, a continuidade dos serviços assistenciais e as demandas previstas para o exercício de 2026.

A estimativa de 2.500 (duas mil e quinhentas) horas anuais de serviços médicos considera, além da carga horária regular necessária ao atendimento da população adscrita, a necessidade de cobertura das férias dos profissionais médicos atuantes na unidade, garantindo a manutenção da assistência sem interrupções durante os períodos de afastamento legal.

Adicionalmente, foi considerada a necessidade de cobertura da carga horária anteriormente desempenhada por profissional médica vinculada ao Programa Mais Médicos/Médicos pelo Brasil, que foi desligada de suas funções, não havendo, até o presente momento, previsão de reposição por parte do Governo Federal.

Dessa forma, a quantidade estimada de 2.500 (duas mil e quinhentas) horas anuais busca assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos médicos prestados à população, evitando prejuízos ao acesso aos serviços de Atenção Básica e garantindo a manutenção da cobertura assistencial da Unidade Básica de Saúde Lauro Borges durante todo o exercício de 2026.

1.3 RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- Atendimento de todas as demandas de crianças e adolescentes, de ações e fiscalizações, no suporte a atividade finalística do órgão;
- Assegurar a continuidade da prestação de tais serviços/produto, e do uso racional dos recursos financeiros;

- Atender a princípio da economicidade, cujo meto é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de formo rápido, econômico e sustentável.
- Ampliar a oferta de serviços de saúde a população infantojuvenil de Lucianópolis;
- Diagnosticar e acompanhar doenças da criança e do adolescente precocemente, garantindo uma melhor qualidade de vida dessa população;

Melhorar os índices de agravos de doenças;

Acompanhar a evolução dos recém nascidos do município.

2- DOS OBJETOS

2.1. OBJETO: Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços médicos de Clínico Geral**, com disponibilização de até 2.500 (duas mil e quinhentas) horas anuais de atendimento, visando suprir as necessidades assistenciais do Departamento Municipal de Saúde e garantir a continuidade dos serviços prestados à população, conforme demais especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

2.2.1 Relação de itens:

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme decreto municipal número 2.181/2023.

A presente contratação será firmada por meio de Contrato, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

O instrumento de contratação oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência.

2.3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.4.2 Garantia da contratação.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a tipologia comum dos serviços e da contratação.

2.4.3 Vistoria

Não haverá exigência de vistoria para o lote único.

2.5 ESPECIFICAÇÕES, FORMA E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.5.1 Início da execução do objeto:

a) O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de

2021, contados a partir da assinatura do contrato.

b) Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

c) Local e horário da prestação de serviço: Os serviços serão prestados nas dependências da Unidade Básica de Saúde Lauro Borges, localizada na Rua Irênio Zaninoto, nº 10, Centro, CEP 17475-262, no Município de Lucianópolis/SP.

A prestação dos serviços ocorrerá mediante horas efetivamente trabalhadas. A carga horária inicialmente estimada para a prestação dos serviços será de até 44 horas semanais, considerando a demanda atualmente identificada pelo Município.

Fica estabelecido que a carga horária poderá sofrer redução, ampliação ou adequação, conforme a necessidade e a demanda dos serviços de saúde do Município, respeitado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, quando aplicável.

A estimativa inicialmente apresentada poderá ser reduzida, inclusive, caso haja a apresentação ou disponibilização de novo profissional por meio do Programa Mais Médicos, situação que poderá alterar a necessidade de cobertura e, conseqüentemente, a carga horária demandada.

Dessa forma, a carga horária indicada inicialmente possui caráter estimativo, sendo que a efetiva quantidade de horas a serem executadas será definida de acordo com a demanda dos serviços e as necessidades do Município, dentro dos limites estabelecidos.

As possíveis variações de carga horária, bem como os critérios que poderão ensejar sua alteração, ficam expressamente previstas e deverão ser de conhecimento da empresa contratada, não podendo esta alegar desconhecimento quanto à possibilidade de adequação da carga horária durante a execução dos serviços.

Segunda-feira: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 20h00;

Terça-feira: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 20h00;

Quarta-feira: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 20h00;

Quinta-feira: das 13h00 às 19h00;

Sexta-feira: das 13h00 às 18h00.

A distribuição da carga horária apresentada constitui planejamento inicial da Administração, podendo ser alterada durante a vigência contratual para adequação às necessidades do serviço público e à demanda assistencial do Departamento Municipal de Saúde.

d) Os serviços prestados serão desenvolvidos conforme especificação, descritos neste documento.

d.1) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante e a Contratada poderão de comum acordo ajustar os dias e horários da prestação dos serviços, prevalecendo sempre o interesse da contratante. Caberá a empresa necessite da substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos, tais como o não comparecimento nos horários preestabelecidos, em tempo hábil a manutenção dos serviços, sempre sob sua responsabilidade e expensas.

e) A demanda do município tem como base característica central atender os pacientes atendidos pelo sistema municipal de saúde de Lucianópolis;

3 - DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

3.1 - Seguem as quantidades e especificações, abaixo descritas:

LOTE	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.
1	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL</u>	HORAS	ATÉ 2500

3.1.1 DESCRIÇÃO: ATÉ 2500 (DUAS MIL E QUINHENTAS) HORAS ANUAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL. O profissional será alocado na sede da UBS Lauro Borges, localizada na Rua Irênio Zaninoto, nº 10, Centro, CEP 17475-262 em Lucianópolis/SP. A prestação de serviços será realizada por meio de horas trabalhadas, inicialmente distribuídas conforme horário a seguir,

podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade deste Departamento.

Segunda-feira: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 20h00;

Terça-feira: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 20h00;

Quarta-feira: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 20h00;

Quinta-feira: das 13h00 às 19h00;

Sexta-feira: das 13h00 às 18h00.

É importante ressaltar que a distribuição da carga horária poderá ser adaptada durante a vigência contratual, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, podendo ser ampliada ou reduzida entre unidades, períodos ou acréscimo de profissionais, desde que mantido o quantitativo total de horas contratadas, sem que isso implique alteração dos valores pactuados ou gere direito a indenizações, compensações ou reequilíbrios financeiros de qualquer natureza. Qualquer alteração na carga horária deverá ser comunicada à CONTRATADA com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

Ressalta-se que a distribuição mensal da carga horária poderá sofrer alterações conforme as necessidades da CONTRATANTE, inclusive mediante acréscimo de horas e/ou de profissionais para cobertura de férias programadas, afastamentos, licenças ou outras situações emergenciais que comprometam a continuidade dos serviços e não sejam passíveis de programação prévia.

Nessas hipóteses, a carga horária mensal poderá atingir o limite máximo de até 200 (duzentas) horas, observados os quantitativos máximos previstos nesta contratação. Os acréscimos eventualmente solicitados integram o quantitativo total estimado de horas contratado, não gerando direito à revisão dos valores pactuados, indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

A empresa deverá ter a disponibilidade de no mínimo 01 (um) profissional legalmente habilitado de profissionais nos termos da legislação vigente e do edital, para cumprir a carga horaria solicitada pela contratante inicialmente neste termo de referência. Sempre que houver a necessidade informada formalmente pela contratante, nos termos da legislação trabalhista vigente, a empresa deverá apresentar profissionais adicionais, com notificação prévia a contratante e documentação de habilitação e qualificação do profissional, de no mínimo 3 dias úteis.

Eventuais solicitações de acréscimo de profissionais para atendimento de demandas decorrentes de férias, afastamentos, aumento sazonal da procura por serviços, campanhas de saúde, mutirões ou demais necessidades do sistema municipal de saúde deverão ser comunicadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, obrigando-se está a adotar as providências necessárias para o atendimento da demanda, não podendo alegar desconhecimento ou impossibilidade de execução sem justificativa formal devidamente aceita pela CONTRATANTE.

Todavia a empresa deverá possuir capacidade técnica e operacional para atendimento dos serviços, tais como as necessidades de acréscimo de profissionais, sempre que solicitado pelo município, sempre limitado a quantidade de horas contratadas no processo, sem que isso implique alteração dos valores pactuados ou gere direito a indenizações de qualquer natureza, compensações, reequilíbrios financeiros, revisões de preços, ou seja, os valores contratados não serão revistos, salvo as previsões legais expressas em contrato.

Para fins de execução contratual, os prazos ficam definidos de acordo com a natureza da ocorrência, observando-se os seguintes critérios:

I – Alterações na distribuição da carga horária entre unidades, períodos ou escalas: comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis;

II – Atendimento de demandas programáveis: Solicitação de acréscimo de profissionais para cobertura de férias, campanhas de saúde, mutirões, aumento sazonal da demanda ou outras necessidades previamente identificadas pela CONTRATANTE: antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

III – Atendimento de demandas imprevisíveis: tais como a substituição de profissional da unidade de saúde em decorrência de ausência, desligamento, afastamento ou outra ocorrência superveniente que impeça a continuidade da prestação dos serviços: prazo máximo de 03 (três) dias úteis para reposição do serviço, contados da notificação da CONTRATANTE.

A depender da necessidade da administração e continuidade dos serviços públicos, os prazos supra mencionados poderão ser prorrogados mediante pedido formal e fundamentado da contratada, que será apreciado pela municipalidade.

A empresa sempre que convocada a atender as alterações supra previstas deverá adotar as providências necessárias para o atendimento da demanda, não podendo alegar desconhecimento ou qualquer outra impossibilidade de execução, salvo fatos supervenientes e de força maior acompanhados de justificativa formal e devidamente aceita pela CONTRATANTE. Assim a elaboração da proposta deve conter todos os custos diretos e indiretos para as especificações dos serviços, incluindo possíveis acréscimos de profissionais conforme especificações termos do termo de referência.

Cumprir ressaltar que o não cumprimento das especificações dos serviços, incluindo acréscimo de profissionais ensejará processo administrativo e possíveis sanções previstas no contrato e na lei 14.133/2021, resguardado ampla defesa e contraditório.

O controle da execução dos serviços será executado pelo setor demandante, através do fiscal e gestor do contrato, e caberá exclusivamente ao Departamento Municipal de Saúde, requerer alterações de quaisquer naturezas acerca dos serviços prestados, nos termos dispostos neste documento. Não caberá a contratada isoladamente definir a execução dos serviços tais como: local, horário e dia de atendimento ou qualquer outra alteração que seja responsabilidade do município.

Os serviços deverão ser prestados exclusivamente de forma presencial nas unidades de saúde indicadas pela CONTRATANTE, não sendo admitida a execução remota, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas pelo Departamento Municipal de Saúde e em conformidade com a legislação vigente.

As prestações de serviços objeto desta contratação serão responsáveis por:

- Realização de atendimentos médicos Clínico geral na UBS Lauro Borges;
- Atendimento ambulatorial à população usuária do sistema municipal de saúde;
- Realização de visitas domiciliares;
- Avaliação clínica, diagnóstico, prescrição terapêutica e acompanhamento dos pacientes;
- Solicitação, interpretação e análise de exames complementares, quando necessário;
- Encaminhamento de pacientes para especialidades médicas ou serviços de maior complexidade, quando indicado;
- Registro adequado dos atendimentos em prontuários físicos e/ou eletrônicos e nos sistemas adotados pelo Departamento Municipal de Saúde;
- Cumprimento integral da carga horária contratada;
- Participação em reuniões, treinamentos, capacitações e demais atividades promovidas pelo Departamento Municipal de Saúde, quando solicitado;
- Execução das atividades em conformidade com os protocolos assistenciais, normas técnicas vigentes, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e regulamentos municipais.
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais

custos operacionais, despesas com transporte, deslocamento e logística necessárias para a prestação dos serviços serão de sua responsabilidade, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município;

- Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo;
- Atuar com ética, responsabilidade, respeito e sensibilidade frente às diversidades dos usuários e suas famílias;
- Disponibilizar substituto qualificado em caso de ausência do profissional titular, mediante comunicação prévia ao Departamento Municipal de Saúde;
- A contratada deverá substituir o profissional ausente, em caso de afastamento temporário ou definitivo, para que não ocorram prejuízos nas continuidades dos atendimentos.

As atividades poderão compreender atendimentos individuais, atendimentos em grupo, visitas domiciliares, ações coletivas, apoio matricial, discussões de casos clínicos, atendimentos compartilhados entre profissionais e equipes, elaboração e acompanhamento de projetos terapêuticos, intervenções no território, ações intersetoriais e demais atividades inerentes à Atenção Primária à Saúde (APS), observadas as diretrizes do SUS e as necessidades da rede municipal.

O contratado fará jus ao pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, medidos, atestados e aceitos pela municipalidade. O quantitativo total de horas previsto neste instrumento constitui mera estimativa de demanda do sistema municipal de saúde, não gerando direito adquirido à execução integral das horas estimadas nem garantia de faturamento mínimo, ressalvadas as obrigações efetivamente autorizadas e executadas.

3.2 DISPOSIÇÕES GERAIS- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O valor proposto no processo licitatório pela empresa participante deve ater-se a todos os custos diretos e indiretos da prestação do serviço, incluindo, transporte, taxas, impostos, alimentação, lucro etc. Após a apresentação da proposta não poderá em nenhuma circunstância ser acrescido o valor proposto pela empresa a contratada, salvo as previsões contratuais, regido pela lei 14.133/2021.

b) A empresa contratada não poderá realizar quaisquer cobranças adicionais diretamente com os pacientes, ao município ou quaisquer outro órgão/sistema público, independente da qualquer natureza ou do valor. Todos os custos do objeto da contratação deverão estar previstos na proposta apresentada e sob responsabilidade da contratante.

c) A empresa deverá sempre que necessário, apresentar mais de um profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços, visando atender as necessidades do município e a legislação trabalhista vigente;

d) A empresa poderá substituir, a qualquer tempo, o profissional indicado para prestação dos serviços, desde com experiência similar ou superior e que comunique formalmente a contratante em prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, acompanhado da documentação de qualificação técnica exigida no edital da empresa (quando for o caso) e do profissional.

d.1) Em caso de falha a prestação de serviços executados pela empresa ou seus prepostos, o município poderá exigir a solução do problema pela empresa, de forma imediata, ou seja, em até 03 dias úteis a contar da notificação.

e) A prestadora deverá possuir no mínimo 1 (um) profissional legalmente habilitado conforme disposto neste termo de referência para prestação dos serviços, podendo ser o responsável técnico constante no registro da empresa emitido pelo conselho de classe respectivo, ou outro profissional desde que atendido os termos da SUMULA 25 DO TCE/SP.

e.1) Para fins de habilitação a empresa deverá apresentar declaração sob as penas da lei que possui capacidade técnica e operacional para atendimento aos quantitativos de serviços conforme termo de

referência.

j) Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal (quando for o caso), identificada com crachá de fácil identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos pacientes e familiares.

k). O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal /gestor do contrato, designados.

l) Poderão participar do presente Pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de habilitação, constantes no edital.

m). Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o município de Lucianópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

n) A contratação dos Serviços justifica-se diante da:

n.1). Necessidade de Contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços médicos, de forma presencial, para atendimento de pacientes da rede municipal de saúde, conforme demanda.

o). O modelo de contratação por Pregão permite maior agilidade, além de permitir o acesso a toda e qualquer empresa que tenha interesse em prestar serviços, se cadastrar e apresentar proposta. O que proporciona que empresas reconhecidas no mercado de trabalho dentro de suas especialidades possam prestar serviços aos usuários do SUS, possibilitando aos seus beneficiários excelente mão de obra para a assistência necessária.

3.3 DA HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão a jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021. O rol de documentos infra relacionados representa os documentos necessários e suficientes, conforme análise de contratações similares realizada por outros órgãos, para demonstrar a capacidade dos licitantes de realizar o objeto da licitação, considerando o objeto A proponente deverá apresentar em seu envelope a documentação correspondente a sua habilitação, contendo todos os documentos abaixo descritos, sob pena de desclassificação.

3.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021)

Deverá ser apresentado a tipologia ao qual a modalidade de empresa se enquadra, (alíneas “a” até “e”), em associação as alíneas” f” e “g”

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

g) Cópia do documento com foto do sócio administrador (es) da empresa.;

3.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos **Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa**, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos **Tributos Estaduais NÃO inscritos em dívida ativa**, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;
- h) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao);
- i) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

3.3.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021)

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;
- a.1) Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.
- a.2) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

3.3.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

a) - Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho de Classe competente, dentro do prazo de validade, na qual constem a razão social da empresa, o número de inscrição no CNPJ e a indicação do(s) responsável(is) técnico(s), acompanhada de documento comprobatório emitido pelo respectivo Conselho Profissional. A licitante deverá possuir, obrigatoriamente, ao menos um Responsável Técnico Médico, regularmente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina competente.

b) Capacidade Técnica profissional – Comprovação de capacidade técnica profissional, de no mínimo 01 (um) profissional através da comprovação de registro em plena validade emitido pelo conselho de classe do profissional indicado inicialmente para execução do serviço referente ao lote do certame.

b.1) Comprovação de que o(s) profissional(is) acima indicado(s) (alínea b) pertence(m) ao quadro

permanente de pessoal da licitante podendo ser feito através da apresentação da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados, do Contrato de Trabalho ou Contrato Social, sendo possível a contratação de profissional autônomo, com contrato registrado em cartório, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (SUMULA 25- do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP).

(SÚMULA n.º 25 – TCESP: Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.)

b.2) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto da proposta apresentada, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração.

c) A Qualificação Técnica-operacional, observado o Decreto Municipal 2.214/2024 e 2.211/2024, no que couber dar-se-á mediante a apresentação de:

c.1) Comprovação de capacidade técnica operacional que se dará pela apresentação de atestado(s) ou certidão(es), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado no(s) qual(ais) se comprove(m) serviços compatíveis em características e quantidades com os constantes do objeto desta licitação, SEM quantitativo mínimo ou restrição a PRAZO OU LOCAL, conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e lei 14.133/2021.

(SÚMULA n.º 24 – TCESP: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.)

c.1.1) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s), em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado diversa daquela em favor de que se está atestando, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, porém SEM quantitativo mínimo ou restrição a PRAZO OU LOCAL em que conterà:

I - Prazo contratual, (datas de início e término);

I - Local da prestação dos serviços/ entrega objeto;

II - Quantidades executadas;

III - Caracterização do bom desempenho da licitante;

IV - Outros dados característicos;

V - Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, assinatura e o cargo do signatário;

c.2) A ausência dos dados elencados no item “c” poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c.3) A empresa poderá anexar ao atestado, notas fiscais, empenhos, contratos ou quaisquer documentos complementares oficiais, desde que interligado diretamente ao atestado emitido, visando agilizar e facilitar a análise do mesmo.

c.4) Será admitida, para fins de comprovação dos atestados de capacidade técnica operacional, a apresentação de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que evidenciado a possibilidade de execução e ainda:

c.4.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

c.4.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, prazos, quantitativos, descrição dos serviços, dentre outros documentos.

c.5) Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica(s) Operacional(is), emitido por empresas do mesmo grupo econômico.

c.5.1) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo do item “a.1” da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

c.6) Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no conselho de classe de outro Estado divergente ao de São Paulo deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o “VISTO/AUTORIZAÇÃO” do seu Registro no Conselho do Estado de São Paulo, quando for o caso.

c.7) A documentação de capacidade técnica deverá seguir impreterivelmente as normativas e legislações pertinentes ao conselho de classe emissor correspondente.

3.3.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21 (anexo do edital).

b) Declaração da empresa licitante, sob as penas da lei, que a mesma reúne condições de executar a prestação dos serviços constantes no edital e seus anexos, principalmente na disponibilização de profissionais legalmente habilitados conforme necessidade da municipalidade.

3.3.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Agente de Contratação/Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares, salvo disposições ao contrário expressas neste edital.

b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

c.1) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)** deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

d) Matriz e filiais. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Toda a Documentação exigida para Habilitação, pública ou particular, salvo as que possam ser verificadas

pela internet, deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente (física ou digitalmente) ou servidor da administração deste município mediante apresentação do original **ou declaração de autenticidade por advogado sob sua responsabilidade pessoal.**

f) Adverte-se que a simples apresentação da Proposta no certame será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa em processos licitatórios, e a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assim como o aceite das condições e especificações do edital;

g) Somente exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

3.3.7- DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

3.3.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, Art. 43).

3.3.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).

3.3.7.2.1 O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

3.3.7.2.2 A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14133/2021.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais os termos de sua proposta e este termo de referência;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela adjudicatária, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela adjudicatária.
- f. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- h. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- i. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- j. Cientificar formalmente, via protocolo ou e-mail institucional, o Gestor do Contrato ou Departamento de Licitações e contratos no que couber, quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

- k. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- l. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança
- m. e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- n. Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos pacientes está sendo realizado adequadamente, conforme termos da contratação.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- a. A CONTRATADA deve dispor de profissional(is) devidamente registrado e habilitado nos conselhos de classe e demais habilitações necessárias, conforme especificações do lote vencido, descrito neste documento.
- b. A CONTRATADA deve enviar os profissionais habilitados conforme edital para atendimento presencial, quando for o caso, conforme descrito neste documento não podendo alegar quaisquer desconhecimentos ou fatos divergentes para descumprimento das obrigações.
- c. A CONTRATADA deve apresentar mensalmente relatório de atividades desenvolvidas, com o quantitativo de horas realizadas, ao responsável pelo acompanhamento do contrato designado pelo município e sujeitara-lo a fiscalização.
- d. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.
- e. A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização do município.
- f. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa CONTRATADA.
- g. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente incluindo omissões, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento do contrato, na proporção do dano causado e comprovado
- h. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.
- i. A contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos do artigo 125, da lei 14.133/2021.
- j. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- k. Sujeitar-se a qualquer tempo à fiscalização promovida por Comissão/gestor/fiscal de contratos designados pela contratante especificamente para este fim.
- l. Atender a legislação pertinente a profissão e demais legislações correlatas.
- m. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação vigente.
- n. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.
- o. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- p. Emitir e apresentar ao CONTRATANTE, as notas fiscais, de acordo com os termos da contratação.
- q. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
- r. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- s. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver contratado, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.
- t. Cumprir com as obrigações exigidas neste Edital discriminado no Termo de Referência e demais obrigações, conforme segue abaixo:

- u.** Designar profissionais legalmente habilitados conforme o lote vencido, visando o melhor atendimento aos pacientes e seus familiares no Sistema de Saúde do Município, garantindo um atendimento humanizado;
- v.** Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- w.** Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços prestados, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada. Cumprir rigorosamente os horários definidos.
- x.** Observar todas as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde- SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- y.** Fornecer à gestão e fiscalização do contrato, número de contato de telefone e e-mail para contato imediato. além de demais meios de comunicação que julgar pertinente, para contato dentro e fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.
- z.** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da de cada lote vencido, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- aa.** Substituir ou afastar de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- bb.** Enviar mensalmente ao Setor Financeiro, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e outros profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- cc.** Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação dos serviços, e demais atividades combinadas.
- dd.** Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes deste hospital.
- ee.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- ff.** Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual.
- gg.** Solicitar formalmente autorização do Município, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato, mantidas as condições de habilitação.
- hh.** Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo do profissional indicado, de forma a não interferir na continuidade do serviço prestado, devendo justificar no prazo de três (03) dias úteis a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021.
- ii.** Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- jj.** Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE ou pacientes, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- kk.** A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários, comprovados conforme edital.
- ll.** Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.
- mm.** Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais: a) Assiduidade; b) Pontualidade; c) Atendimento a descrição dos serviços constantes no edital;
- nn.** Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono sem que haja a devida justificativa, ficando a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no código de ética do conselho de classe vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital, na lei 14.133/2021 e na minuta do contrato.
- oo.** Nas situações em que o médico indicado pela empresa contratada não comparecer, a fiscal/gestora do contrato notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado ao município.
- pp.** A solicitação de substituição dos profissionais, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial do município (e-mail) junto à empresa contratada, com envio da

documentação do profissional que fará a substituição, em até 24 horas.

- qq.** Os profissionais disponibilizados pelas empresas contratadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária/consulta estabelecida em edital.
- rr.** A empresa contratada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- ss.** A empresa contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município e/ou terceiros.
- tt.** As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

6- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7- DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência da contratação e do contrato será de 12 meses, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos citados.

7.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

8.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da

despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.123/2021.

8.1.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento

8.1.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Forma de pagamento

8.1.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, exclusivamente vinculado a contratada.

8.1.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 Da modalidade e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRONICA, nos termos da lei 14.133/2021 com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITARIO POR LOTE.

9.1.2 Do Preenchimento da Proposta e julgamento

a) A proposta comercial deve ser preenchida a máquina, impressa, ou escrita de forma legível, inteligível e que não afete a integridade documental e apresentada devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

b) Para composição do valor da proposta, o proponente deve se ater ao custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com transporte (passagem ou combustível) e outras despesas decorrentes do traslado, além dos custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação da proposta incluindo: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, etc.

c) As propostas deverão ser preenchidas impreterivelmente contendo todas as INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES MINIMAS DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS disponibilizadas no edital. As propostas que não possuírem as informações e declarações mínimas do modelo de proposta, serão desclassificadas.

d) Os preenchimentos dos valores deverão ser por item, multiplicada pelas quantidades dos mesmos, com seu correspondente valor total, descritos no termo de referência e modelo de proposta. Em caso de divergência do valor total do item, na relação quantidade e valor unitário, prevalecerá o valor correspondente ao valor unitário x quantidade.

d.1) Ao termino da proposta deverá ser inserido, conforme modelo de proposta, o valor global/total dos itens, **CONTUDO O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO SERÁ POR VALOR GLOBAL DO LOTE.**

e) Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos de indenizações de qualquer natureza

10- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

a) A Administração reserva-se do direito de fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto contratual e, para

tanto, nomeia a Sra. Elaine Cristina Toni Xavier, Diretora Departamento Municipal de Saúde para a função de gestora contratual.

b) Nomeia também para fiscal do contrato a Sra. Valéria Nunes Vidotti, coordenadora da Atenção básica de Lucianópolis/SP.

c) Os casos omissos ou que necessitarem, serão apoiados pelo Departamento de Licitações e Contratos e órgão jurídico do município.

11- DA ESTIMATIVA DE VALORES

Contratação de empresa para prestação de serviços para atuação na UBS Lauro Borges do Departamento Municipal de Saúde, foram feitas as pesquisas de preços nos termos da lei 14.133/2021 artigo 23, inciso IV, com ateste do servidor municipal responsável, nas penas da lei, que compõe o processado

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PRAZO	VALOR/UNIDADE	VALOR TOTAL/MÊS
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL	ATÉ 2500 HORAS ANUAIS	HORAS	12 MESES	R\$ R\$ 142,00	R\$ 355.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 355.000,00

12- RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pelas seguintes fontes:

NÚMERO DE CONTA	FONTE DE RECURSO	RECURSO FEDERAL	VALOR
	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
8105-1	RECURSO	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE/MANUT SERVIÇOS SAUDE/SECRETARIA DA SAÚDE	R\$255.000,00
8459-x	RECURSO	EMENDA FEDERAL INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA N ° 45510001	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 355.000,00

E eventuais emendas que venha a ser destinada ao objeto na vigência do contrato.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará sujeita a sanção prevista no artigo 156, da Lei nº. 14.133/2021.

13.2 – A licitante está sujeita às sanções estipuladas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais nela estabelecidas.

14- RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente o contido na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações técnicas pertinentes, decretos municipais 2.215/2024, 2214/2024,

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a.** Os preços propostos deverão contemplar todas as despesas que o compõem, transporte, hospedagem, alimentação, uniformes, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc).
- b.** A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.
- c.** Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização
- d.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- e.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- f.** Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- g.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- h.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- i.** A contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos do artigo 125, da lei 14.133/2021.
- j.** O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.lucianopolis.sp.gov.br. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Paço Municipal com endereço disposto no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro, CEP 17.475-021 Lucianópolis/SP de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 17:00h e ao final no sistema SEI CIDADES- MUNICIPIO DE LUCIANÓPOLIS;
- k.** Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados por meio da do e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro, CEP 17.475-021 Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos e demais atos recebidos por outros meios e endereços.
- l.** A empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações das obrigações assumidas as obrigações, o desconhecimento das condições para participação deste processo.
- m.** A administração municipal poderá revogar este procedimento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- n.** A administração municipal poderá anular este procedimento, em todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade de ofício ou provocado.
- o.** A anulação deste procedimento, não gera direito a indenização.
- p.** O resultado do presente certame e demais atos que se fizerem necessários, serão divulgados no DOM – Diário Oficial do Município de Lucianópolis e DOE- Diário Oficial do Estado de São Paulo, em concomitância ao site do município e em via física no mural de publicações do gabinete do prefeito.

Lucianópolis, 14 de agosto de 2026.

VALERIA NUNES VIDOTTI
COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Nunes Vidotti, Coordenadora**, em 14/08/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/bauru/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0303127** e o código CRC **36C1DF76**.